



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 06 ao PLCE 006/24 – Proc.0364/24

Art. 1º. Fica alterada a ementa do PLCE 006/24 conforme segue:

*Suspende a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por 60 (sessenta) dias, com as exceções previstas; concede remissão às parcelas com vencimento original no mês de maio a dezembro do ano de 2024, referente ao parcelamento sem ônus, para o IPTU e a TCL, referentes aos imóveis dos bairros listados nesta Lei Complementar, exceto quanto aos valores recolhidos espontaneamente; concede isenção, a partir de janeiro de 2025 até maio de 2026, para o IPTU e a TCL incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento, e inclui inc. XXXIII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores; isenta do ISSQN, sem ônus, para as competências de agosto a dezembro de 2024, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), estabelecidos nos bairros relacionados no art. 2º desta Lei Complementar;*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, do PLCE 006/24, conforme segue:

*Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários não recolhidos espontaneamente referentes às parcelas com vencimento original no mês de maio a dezembro do ano de 2024, inclusive, conforme estabelecido nas alíneas c e d do inc. II do art. 4º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) dos imóveis e estabelecimentos localizados nos seguintes bairros:*

.....

Art. 3º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 006/24, o artigo que segue:

*Art. X Fica concedida isenção, a partir de janeiro de 2025 até maio de 2026, inclusive, para o IPTU e a TCL incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento,*

Art. 4º. Fica incluído o inc. XXXIII, no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

*Art. 70. ....*

.....

*XXXIII – imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento, na forma da legislação específica.*

.....

Art. 5º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 006/24, o artigo que segue:

*Art. X Isenta do ISSQN, sem ônus, para as competências de agosto a dezembro de 2024, inclusive, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), estabelecidos nos bairros relacionados no art. 2º desta Lei Complementar;*

JUSTIFICATIVA

De Tribuna.

**Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)**

**Vereador Ramiro Rosário**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 29/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744708** e o código CRC **B3F3497D**.